



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

#### **CONTRATANTE (UASG)**

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)



#### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DESTINADO À REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

13/06/2026 às 9:00 h.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**  
**BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO I**

2

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

|                                           |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | DIA 13/07/2026, ÀS 09:00h                                                                                                    |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO                    | HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF                                                                                                     |
| RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:   | CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA. |
| LINK DO EDITAL                            | <a href="https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133">https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133</a>              |

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. VALOR ESTIMADO**

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resultante de pesquisa de mercado, consultas com outros órgãos, efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física.  
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

3

#### 4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
  - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
  - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
  - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### 5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **13/07/2026 às 09:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**.

#### 6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

#### 7. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação de **PESSOA FÍSICA** nesta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**7.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Carteira do CREA com registro ativo;

**7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CREA.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

**7.2.4. Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

**7.2.5. Outros documentos**

- a) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- b) Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.

**8. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

**9. CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

## 10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A licitante não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.
- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
ANEXO I – Termo de Referência  
ANEXO II – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato  
ANEXO III – Termo de ciência e concordância  
ANEXO IV – Modelo de proposta de preço

Trizidela do Vale/MA, 06 de julho de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

9

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CATSER | QUANT. | UND.    | VALOR UNIT. Estimado R\$ | VALOR TOTAL Estimado R\$ |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|--------------------------|--------------------------|
| 1              | <p>Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.</p> <p>Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Memorial descritivo;</li><li>• Planilha resumo de orçamento;</li><li>• Planilha orçamentária analítica;</li><li>• Composição de custos unitários;</li><li>• Cronograma físico-financeiro;</li><li>• Composição de custo unitário;</li><li>• Orçamento de curva de ABC de serviços;</li><li>• Orçamento de curva de ABC de insumos;</li><li>• Composição de taxas de BDI;</li><li>• Composição de encargos sociais;</li><li>• Relatório fotográfico.</li></ul> <p>Registro do projeto:<br/>O contratado deverá, após a elaboração do projeto emitir junto ao órgão competente a ART de elaboração do projeto</p> | 20060  | 1      | Serviço | 5.000,00                 | 5.000,00                 |
| Total estimado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |        |         |                          | 5.000,00                 |

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, conforme justificativa contante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Exigência de amostra.  
4.1.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.2. Subcontratação.  
4.2.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação  
4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.4. Vistoria  
4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria previa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, as 08 horas às 12 horas.
- 4.4.2. Para a vistoria, responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, observando as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e demais normas aplicáveis.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional contratado, que responderá integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos e pela responsabilidade técnica dos documentos produzidos.
- 5.2.1. Início da execução do objeto: imediatamente após emissão da ordem de serviço.

**Etapas de execução**

- 5.2.2. A execução dos serviços compreenderá, as seguintes etapas:
- 5.2.2.1. Vistoria técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

11

5.2.2.1.1. O contratado deverá realizar visita técnica à sede da Câmara Municipal para conhecimento das características da edificação, levantamento das condições existentes, identificação das necessidades de intervenção e registro fotográfico dos ambientes.

5.2.2.2. Levantamento técnico

5.2.2.2.1. Após a vistoria, deverá ser realizado levantamento das informações necessárias à elaboração do Projeto Básico, contemplando medições, identificação dos sistemas construtivos existentes e coleta dos elementos técnicos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços.

5.2.2.3. Elaboração do projeto básico

5.2.2.3.1. Com base nas informações obtidas durante a vistoria e levantamento técnico, o contratado elaborará o Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal, contendo todos os elementos necessários à futura contratação da execução da obra.

5.2.2.4. Elaboração dos documentos complementares

5.2.2.4.1. O contratado deverá elaborar toda a documentação técnica necessária ao planejamento da futura contratação, compreendendo:

- I. Memorial Descritivo;
- II. Planilha Resumo do Orçamento;
- III. Planilha Orçamentária Analítica;
- IV. Composição de Custo Unitários;
- V. Cronograma Físico-Financeiro;
- VI. Curva ABC de Serviços;
- VII. Curva ABC de Insumos;
- VIII. Composição dos Encargos Sociais;
- IX. Relatório Fotográfico;

5.2.2.5. Emissão da ART

5.2.2.5.1. Concluída a elaboração do Projeto Básico, o contratado deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA competente, entregando à Administração o respectivo comprovante.

5.3. O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da Administração.

**Local de execução**

5.4. Os serviços serão executados parcialmente nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, durante a realização da vistoria técnica, e parcialmente nas dependências do contratado, onde serão desenvolvidos os trabalhos técnicos de elaboração do Projeto Básico e dos documentos complementares.

**Forma de entrega**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5.5. Os documentos deverão ser entregues à Câmara Municipal em:

5.5.1. 01 (uma) via impressa, devidamente assinada pelo responsável técnico;

5.5.2. Arquivo digitais em formato PDF;

5.5.3. Arquivos editáveis compatíveis com os programas utilizados para elaboração dos documentos;

5.5.4. Comprovante da ART devidamente registrada e quitada.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

**Fiscalização**

6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.

II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

13

- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

### **Gestor do contrato**

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

14

- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

## 7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. O prazo de validade.
- 7.12.2. A data de emissão.
- 7.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 7.12.4. O período do respectivo contrato.
- 7.12.5. O valor a pagar.
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

16

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2026.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - 8.2.4. Multa:
    - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
      - 8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

18

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.

8.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.

8.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.

8.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

19

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO**

9.1. O prestador do serviço será selecionado por meio de contratação direta com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.

### **Regime de execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Carteira do CREA com registro ativo;

9.6. Situação cadastral do CPF;

9.7. Situação cadastral do CREA;

9.8. Comprovante de residência;

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.9. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

20

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**Qualificação econômico-financeiro**

9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**Qualificação técnica**

9.14. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

**APÊNDICE I**

**ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

**2. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

contratação, destinado a demonstrar a necessidade administrativa, analisar as soluções existentes no mercado e indicar a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale desempenha papel fundamental na representação da população e na condução das atividades legislativas e administrativas do Município, sendo indispensável que suas instalações físicas ofereçam condições adequadas de funcionamento, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e eficiência aos vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Após avaliação preliminar das condições da edificação, verificou-se a necessidade de realização de intervenções destinadas à modernização, conservação e adequação dos ambientes, com o objetivo de preservar o patrimônio público, corrigir deficiências construtivas e proporcionar melhores condições de uso e funcionamento da sede da Câmara Municipal.

Entretanto, para que a futura reforma seja executada de forma planejada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, torna-se imprescindível a elaboração de Projeto Básico de Engenharia, documento técnico indispensável para caracterizar adequadamente o objeto da futura contratação. O projeto deverá estabelecer as soluções técnicas a serem adotadas, definir os quantitativos dos serviços, especificar os materiais, elaborar o orçamento estimado, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos necessários à futura licitação para execução da obra.

A inexistência desse instrumento técnico compromete o adequado planejamento da contratação, dificulta a definição precisa do objeto, aumenta os riscos de alterações contratuais, aditivos, paralisações da obra e desperdício de recursos públicos, além de reduzir a eficiência da fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil para elaborar o Projeto Básico de Engenharia e assumir a correspondente responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Dessa forma, a contratação de profissional habilitado mostra-se necessária e indispensável para suprir essa demanda específica, assegurando que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e com a legislação aplicável.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da presente contratação como etapa preliminar indispensável ao planejamento da futura reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, proporcionando maior segurança jurídica, técnica e orçamentária à Administração e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá recair sobre profissional legalmente habilitado para o exercício da Engenharia Civil, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições compatíveis com o objeto a ser contratado, nos termos da legislação profissional vigente.

O contratado deverá possuir capacidade técnica para desenvolver todos os serviços necessários à elaboração do Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas do CREA, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais legislações aplicáveis à elaboração de projetos de engenharia.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a realização de vistoria técnica e levantamento cadastral da edificação existente, análise das condições estruturais e funcionais do imóvel, elaboração do Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas dos serviços e materiais, planilha orçamentária elaborada com base em sistemas oficiais de referência de custos, preferencialmente o SINAPI, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composições de custos unitários quando necessárias, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos técnicos indispensáveis à futura contratação da execução da obra.

Os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato PDF e editável, permitindo sua utilização em futuras revisões, bem como, em vias impressas devidamente assinadas pelo responsável técnico.

Em razão da natureza intelectual e integrada dos serviços, exige-se que todos os documentos técnicos sejam elaborados por um único responsável técnico, garantindo compatibilidade entre os projetos, uniformidade das soluções adotadas e plena responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados.

O profissional contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências verificadas nos documentos técnicos entregues, sempre que decorrentes de erro de elaboração ou incompatibilidade técnica, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreenderá uma única prestação de serviço correspondente à elaboração integral do Projeto Básico de Engenharia da reforma da sede da Câmara Municipal.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CATSER | QUANT. | UND.    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------|
| 1    | Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.<br>Projeto: <ul style="list-style-type: none"><li>• Memorial descritivo;</li><li>• Planilha resumo de orçamento;</li><li>• Planilha orçamentária analítica;</li><li>• Composição de custos unitários;</li><li>• Cronograma físico-financeiro;</li><li>• Composição de custo unitário;</li><li>• Orçamento de curva de ABC de serviços;</li><li>• Orçamento de curva de ABC de insumos;</li><li>• Composição de taxas de BDI;</li><li>• Composição de encargos sociais;</li><li>• Relatório fotográfico.</li></ul> Registro do projeto: | 20060  | 1      | Serviço |



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

|  |                                                                                                                    |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | O contratado deverá, após a elaboração do projeto emitir junto ao órgão competente a ART de elaboração do projeto. |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

O levantamento se deu através de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, realizada no SINCONTRATA. Com base na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, o valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e enquadra-se no limite previsto para contratação direta de serviços de engenharia por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, com a finalidade de elaborar o Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

A contratação visa dotar a Administração de todos os elementos técnicos indispensáveis ao adequado planejamento da futura obra, possibilitando a definição precisa do objeto a ser licitado, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para o atendimento da demanda, o profissional contratado deverá realizar vistoria técnica detalhada da edificação, promovendo o levantamento das condições físicas, estruturais e funcionais do imóvel, identificando patologias construtivas, necessidades de recuperação, adequações de acessibilidade, intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias nos revestimentos, pisos, coberturas, esquadrias, pintura, fachada e demais sistemas construtivos que se fizerem necessários, conforme as condições verificadas durante a inspeção técnica.

Com base nas informações obtidas durante a vistoria, deverá ser elaborado o Projeto Básico de Engenharia, contendo todos os elementos técnicos necessários para caracterização da futura obra, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

A solução deverá contemplar, no mínimo, a elaboração memorial descritivo, especificações técnicas dos materiais e serviços, planilha orçamentária elaborada com base em sistemas oficiais de custos, preferencialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composições de custos unitários quando necessárias, detalhamento dos quantitativos dos serviços, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos indispensáveis para instrução da futura contratação da execução da reforma.

Os documentos técnicos deverão ser elaborados de forma compatível entre si, permitindo perfeita integração entre os projetos e garantindo que a futura contratação da obra ocorra com elevado grau de precisão quanto aos serviços a serem executados, aos quantitativos previstos e aos custos estimados,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

24

reduzindo significativamente a possibilidade de alterações contratuais, acréscimos quantitativos, paralisações da obra e demais intercorrências que possam comprometer a execução contratual.

Como resultado da contratação, a Câmara Municipal passará a dispor de Projeto Básico de Engenharia completo, tecnicamente consistente e apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico da futura licitação, possibilitando a definição precisa do objeto, a estimativa confiável dos custos da obra, a adequada fiscalização da execução contratual e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Considerando a natureza intelectual do objeto, a solução deverá ser executada integralmente por profissional habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA e com atribuições compatíveis com os serviços contratados, que assumirá a responsabilidade técnica pelos documentos produzidos mediante emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A solução proposta revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que possibilita à Câmara Municipal realizar a futura reforma de sua sede com planejamento adequado, segurança jurídica, transparência, precisão orçamentária e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos e o aperfeiçoamento do atendimento prestado à população.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que todos os serviços técnicos são interdependentes e devem ser elaborados por um único responsável técnico, garantindo compatibilidade entre os projetos, uniformidade das soluções técnicas e responsabilização integral pela emissão da ART.

O parcelamento poderia comprometer a integração entre os documentos técnicos, aumentar custos administrativos e dificultar a fiscalização contratual.

## **9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem por finalidade dotar a Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA dos elementos técnicos indispensáveis ao adequado planejamento da futura reforma de sua sede, garantindo que a execução da obra seja precedida de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com as normas técnicas e com a legislação vigente

Espera-se, com a elaboração do Projeto Básico de Engenharia, definir de forma precisa as intervenções necessárias à reforma da edificação, estabelecendo as especificações técnicas, os quantitativos dos serviços, os custos estimados, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos indispensáveis à futura contratação da obra. A existência de um projeto devidamente estruturado proporcionará maior segurança jurídica e técnica ao procedimento licitatório subsequente, reduzindo riscos de falhas no planejamento, aditivos contratuais, paralisações da obra e desperdício de recursos públicos.

Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, ampliar a transparência do processo de contratação, facilitar a fiscalização da futura execução contratual e proporcionar melhores condições para a conservação, modernização e adequação das instalações da



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Câmara Municipal, em benefício dos agentes públicos e da população usuária dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

## **10. PROVIDÊNCIA PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para viabilizar a presente contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do processo administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal. Entre as medidas a serem adotadas destacam-se a elaboração e aprovação do Termo de Referência, a emissão dos pareceres técnico, jurídico e de controle interno, quando cabíveis, bem como a autorização da autoridade competente para a realização da contratação direta.

Após a formalização da contratação, caberá à Administração designar servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado e atestar o recebimento dos produtos entregues.

Registra-se, por fim, que não será necessária a adoção de providências relacionadas à adequação da estrutura física, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores para a execução do objeto, tendo em vista que os serviços serão prestados de forma autônoma pelo profissional contratado, mediante entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos, considerando tratar-se da prestação de serviço técnico intelectual.

## **12. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Após análise das necessidades administrativas, das soluções disponíveis e dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e plenamente compatível com o interesse público.

A contratação permitirá que a Câmara Municipal disponha de Projeto Básico de Engenharia elaborado por profissional habilitado, possibilitando a futura realização da reforma da sede do Poder Legislativo de forma planejada, segura, eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, para a elaboração do Projeto Básico de Engenharia, recomendando a continuidade da instrução processual mediante elaboração do Termo de Referência e demais documentos exigidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## ANEXO II

### REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

26

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [XXXXXX/XXXX]**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: [XXXX/XXXX]**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias, contado a partir da data do envio, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
  - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

#### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 3.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

27

- 3.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
  - 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
    - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.15. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.16. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

29

- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
  - 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
  - 5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## **7. ALTERAÇÕES**

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**8. FORO**

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

30

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

### ANEXO III

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

31

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa de Licitação* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº \_\_\_\_/2026

32

| DADOS DA EMPRESA                                  |                     |            |
|---------------------------------------------------|---------------------|------------|
| Razão Social da Empresa:                          |                     |            |
| Nome Fantasia:                                    |                     |            |
| CNPJ:                                             | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |            |
| ENDEREÇO:                                         | CEP:                | MUNICÍPIO: |
| TELEFONES:                                        | E-MAIL:             |            |
| REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO |                     |            |
| NOME COMPLETO:                                    |                     |            |
| RG:                                               | EMISSION:           | CPF        |
| ENDEREÇO:                                         | CEP:                | MUNICÍPIO: |
| TELEFONES:                                        | E-MAIL:             |            |
| DADOS DA BANCÁRIO                                 |                     |            |
| BANCO                                             | AGÊNCIA             | C/C:       |

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional habilitado em Engenharia Civil para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando à elaboração de Projeto Básico de Engenharia destinado à reforma da sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QUANT. | UND. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|---------------|--------|--------|------|-------------|-------------|
| 1     |               |        |        |      |             |             |
| Total |               |        |        |      |             |             |

Nossa proposta tem preço total de R\$.....(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº \_\_\_\_/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano  
Assinatura do Representante da Empresa